



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Namuno

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ukumi Unawavia (A Saúde Procura-se) sedeada no bairro Cimento, localidade de Milipone, Posto

Sede requereu à Exma Senhora Administradora do Distrito de Namuno o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os respectivos estatutos.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis em que a constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica e colectiva.

Namuno, trinta de Dezembro de dois mil e quinze. — A Administradora, *Maria Felisbela Félix Lázaro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Daily Smile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693887, uma entidade denominada Daily Smile, Limitada, entre:

Munir Abdul Sacoer, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343946N, emitido aos dois de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação aos menores, residente na Avenida Agostinho Neto, casa número duzentos e sessenta, bairro Central, cidade de Maputo;

Mehrin Munir Sacoer, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100532006Q, emitido aos vinte cinco de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Triunfo, na quinta Avenida, número quarenta em Maputo;

Muhammad Bilal Munir Sacoer, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102423588J, emitido aos vinte oito de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, casa número duzentos e sessenta, bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social, Daily Smile, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e setenta e sete rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Fornecimento e venda de produtos alimentares;
- b) Fornecimento e venda de produtos farmacêuticos (medicamentos e outros produtos afins), mobiliário e equipamento hospitalar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, pertencentes ao sócio Munir Abdul Sacoer, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente a sócia Mehrin Munir Sacoer, correspondente a vinte por cento do capital social;

- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Bilal Munir Sacoor, correspondente a vinte por cento do capital social;

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Munir Abdul Sacoor, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Deli Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e cinquenta a folhas cento e cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre Maria da Conceição Sequeira Salvador, e Santos Albino Domingos Gonzaga Jeque, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Deli Boutique, Limitada com sede na cidade da Maputo, sita na Avenida da Marginal, no Jardim Centenário, bloco A, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Deli Boutique, Limitada, daqui em diante denominada por Deli Boutique, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, sita na Avenida da Marginal, no Jardim Centenário, bloco A, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir filiais, sucursais, delegações ou outras

formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Desenvolvimento, gestão e exploração de lojas, mercearias, supermercados, cadeias de supermercados e grandes superfícies comerciais;
- b) Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação;
- c) Comercialização em regime de arrendamento de espaços ou estabelecimentos comerciais de sua pertença ou alheio;
- d) Gestão e exploração de armazéns e superfícies de estacionamento e ou circulação e ou depósito de contentores, automóveis de transporte ou mercadorias, em regime permitido por lei;
- e) Intermediação e representação de outras companhias de produtos;
- f) Consultoria, e assessoria nas áreas de *procurement*.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas a prestação de serviços de todas e quaisquer actividades acima mencionadas, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas:

- a) Maria da Conceição Sequeira Salvador, detendo cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais;
- b) Santos Albino Domingos Gonzaga Jeque, detendo cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas constituem uma faculdade dos sócios.

Dois) A transmissão de quotas depende de prévio consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar os sócios, em segundo lugar a sociedade, e por último terceiros estranhos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não poderá exigir-se, prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimientos a sociedade, mediante termos e condições a definir, ouvida a assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação superveniente)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a sociedade dentro de um ano a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Dois) A quota também será amortizada nos termos do número um se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na sociedade no prazo de um ano a contar do evento.

CAPÍTULO II

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-ia em secção ordinária, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário, nos termos do artigo cento vinte nove do Código Comercial.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência com antecedência mínima de dez dias. Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta ou email, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente as que se referem:

- Alteração do pacto social;
- A fusão ou dissolução da sociedade;
- Ao aumento ou redução do capital social.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência, composto por dois ou três membros eleitos em assembleia geral que designarão o presidente.

Dois) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) O mandato do conselho de gerência é de quatro anos, renováveis, se assembleia geral não deliberar o contrario findo o mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo seu presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com um pré-aviso de dez dias, por carta com aviso de recepção email seguido de confirmação e deverá incluir a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de gerência reunir-se em princípio na sede, podendo, todavia, sempre que seu presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência, sempre que temporariamente seja impedido de comparecer far-se-á representar por outrem, mediante simples carta ou correio electrónico dirigida ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de gerência pode delegar em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos definidos pelo Código Comercial.

Dois) A gestão diária da sociedade serão confiadas a um dos membros do conselho de gerência, eleito pelos sócios em assembleia geral que determinaram suas funções, competências, deveres e direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será confiada a um fiscal único que será nomeado pelos sócios nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- Pela assinatura de um membro do conselho de gerência no qual o conselho de gerência tenha conferido poderes para o efeito;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por inércia das funções.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e encontros estranhos ao seu objetivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com a referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação assembleia geral.

Três) O conselho de gerência, apresentara as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para a constituição da reserva legal;
- Quaisquer montantes que, de acordo com a proposta do conselho de gerência, devem ser destinados a outros fundos ou reservas;
- O saldo poderá ser distribuído como dividendos entre os sócios, ou reinvestido com as decisões da assembleia geral, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pago todos os encargos obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ia as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Proteseg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas três a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por Sumeya Ebraim e Claída Denise Oliveira Issufo Vali, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Proteseg, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, casa número seis mil, quinhentos noventa e cinco, bairro de George Dimitrov, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Protecção e guarnição de pessoas e bens;
- b) Serviços de guarda-costas;
- c) Transporte de valores;
- d) Montagem e monitoria de sistema electrónicos de segurança;
- e) Rasteio de viaturas e outros bens roubados ou furtados e
- f) Prestação de outros serviços aceites por lei.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas,

acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação das sócias e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo cada uma no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sumeya Ebraim e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Claída Denise Oliveira Issufo Vali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócias é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer das sócias a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) A sócia que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de uma das sócias, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral das sócias reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócia com antecedência mínima de oito dias.

Três) As sócias far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a todas as sócias, que desde já são nomeadas administradoras, com dispensa de caução.

Dois) As sócias poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ /instruções escritas emanadas das sócias, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de uma das sócias.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de uma ou mais sócias, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *llegível*.

TÉCNICA – Engenheiros Consultores, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por actas dos dias doze de Novembro de dois mil e dois, vinte de Março de dois mil e três, de dezoito de Agosto de dois mil e seis, de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze e de vinte e oito de Outubro de dois mil e

quinze da sociedade TÉCNICA – Engenheiros Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número cinco mil, novecentos e setenta e dois, deliberaram a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de TÉCNICA – Engenheiros Consultores, Limitada, é designada abreviadamente por TEC ou TÉCNICA, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é indeterminada, contando-se desde o dia vinte e três de Agosto de mil, novecentos e oitenta e nove.

ARTIGO TERCEIRO

Os seus objectos são:

- a) Prestar serviços no ramo de engenharia, apoio à gestão e actividades afins;
- b) Contribuir para a satisfação das necessidades do mercado, no campo dos projectos de engenharia, fiscalização da execução de empreendimentos e assistência técnica à sua realização;
- c) Contribuir para o aumento da capacidade de execução, a nível nacional, no ramo de engenharia, realizando cursos de formação técnica ou participando na sua organização;
- d) Promover a introdução de novas tecnologias e novos materiais a nível nacional, visando uma maior racionalização e melhor utilização de recursos disponíveis;
- e) Explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado, é de três milhões e seiscentos mil meticais, e é constituído pela soma de oito quotas pertencentes aos sócios:

- a) Alexandra Maria Pacheco Neves, no valor de dois milhões, duzentos e catorze mil meticais;
- b) Anuar Vino Rasia Mussagy, no valor de dois milhões, duzentos e catorze mil meticais;

- c) Belmiro Manuel Pequeno Madau, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais;
- d) Carlos Alberto Vicente de Quadros, no valor de seis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil meticais;
- e) Paulo Alaxandre dos Santos Matabele, no valor de um milhão, setecentos e setenta e dois mil meticais;
- f) Francisco Ricardo, no valor de dois milhões, duzentos e catorze mil meticais.
- g) José Augusto Walter Monteiro, no valor de dois milhões, duzentos e catorze mil meticais;
- h) Técnica, Limitada, no valor de dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil meticais.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas a pessoas estranhas depende do consentimento da sociedade, a qual, em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade fica a cargo de três administradores designados pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados por dois dos administradores.

Três) Os administradores poderão delegar noutros sócios ou em pessoa estranha todos ou parte dos seus poderes, durante as suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

São livremente permitidas a cessão de quotas ou de parte delas a favor de sócios como a sua divisão por herdeiros destes.

ARTIGO OITAVO

Salvos os casos para que a lei exija expressamente forma, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos cinco por cento pelo menos para o fundo de reserva e feitas outras deduções que os sócios resolvam, serão por estes divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada como os sócios então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Takusse e Filhos Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100697130 uma sociedade denominada Takusse e Filhos Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Alice de Jesus Cumba Nombora, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto “A”, quarteirão doze casa número trinta e seis rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100153720M, emitido em Maputo, aos vinte e três de Dezembro de dois mil e onze, e

Percina Janoa Manungo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, rua de Vundiça casa número cento noventa e três, bairro da Liberdade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101675043P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Novembro dois mil e onze,

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Takusse e Filhos Empreendimentos, Limitada,

é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto "A", quarteirão doze casa trinta e seis rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Transporte de pessoal e de carga;
- c) Importação e exportação;
- d) Imobiliária;
- e) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, uma de trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Alice de Jesus Cumba Nombora;

E uma outra quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital, pertencente a sócio Percina Janoa Manungo.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Percina Janoa Manungo, que é desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da sócia Percina Janoa Manungo singularmente, sem o consentimento do outro sócio, podendo este monear outros assinantes mediante consentimento de outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou Interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil dezasseis. – O Técnico, *Illegível*.

Green Partner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta e contrato do dia vinte e oito dias e do mês de Julho de dois mil e quinze, procedeu-se à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade Green Partner, Limitada, sociedade com sede na cidade da Matola, Avenida União Africana, número sete mil seiscientos sessenta e seis, província de Maputo, com o capital social de cinco milhões de meticais matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 1000435179, titular do NUIT n.º 400470537, cidade da Matola, nos seguintes termos:

O sócio Dr. João Rodrigues Ferreira dos Santos manifestou a intenção de ceder a totalidade da sua quota de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social à sócia Sra. Dona. Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos, pelo correspondente valor nominal, à qual dá plena quitação do valor.

Os sócios consideraram viável a proposta de ceder das quotas apresentada, deram consentimento da sociedade para este acto e renunciaram o seu direito de preferência na aquisição das mesmas face à proposta apresentada.

Nestes termos anuiu-se que o sócio Dr. João Rodrigues Ferreira dos Santos ceda a totalidade da sua quota de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social à Sra. Dona. Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos, que por esta via passa a ser sócia da sociedade, com uma única quota no valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, deixando o sócio Dr. João Rodrigues Ferreira dos Santos de deter quota do capital social, e retira-se da sociedade.

A sócia Sra. Dona Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos declarou aceitar a cedência da quota, bem como todos direitos e obrigações a ela referentes e procede à unificação da quota cedida pelo sócio, na sociedade nos termos referidos e aprovados.

Em consequência da cessão de quota ora verificada e da retirada do sócio Dr. João Rodrigues Ferreira dos Santos, ficou alterado,

conforme a acta, o artigo quinto do pacto social da sociedade Green Partner, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de meticais, dividido em três quotas, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Queiroz Pereira Posser de Andrade;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos;
- c) Uma outra quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Machrent, S.A.

Toda demais redacção não alterada mantém-se em vigor conforme os estatutos da sociedade.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Nick's Marine - Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100694980, uma entidade denominada Nick's Marine - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Nicholas Montague Comrie, solteiro, de nacionalidade sul africana, natural de África do Sul onde reside e acidentalmente nesta localidade de Ponta do Ouro, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, titular do Passaporte número M00032754, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, pelo Dept Of Home Affairs da África do Sul.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nick's Marine - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na localidade de Ponta do Ouro, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Desenvolvimento das actividades de turismo, transporte marítimo recreativa, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, mergulho amador, prestação de serviço nas áreas de piloto de barco, arais, marinheiro e outras actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de indústria e comércio desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota única sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Nicholas Montague Comrie.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Nicholas

Montague Comrie ou mais gerentes, ou ainda por procuradores a serem nomeados pelo sócio, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. O Técnico, *Ilegível*.

Tecno Elevadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de dezasseis de Dezembro de dois mil e dezasseis, da Tecno Elevadores, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezoito mil quatrocentos oitenta e cinco, a folhas quarenta e quatro, do livro C traço quarenta e seis com o capital social integralmente subscrito e realizado de um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos meticais, procedeu-se à alteração dos artigos primeiro, terceiro, quarto, quinto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Pinto e Cruz Moçambique, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção, fornecimento, montagem, manutenção, assistência técnica, comercialização, importação, exportação, em nome próprio ou em regime de representação, de elevadores, escadas rolantes, sistemas de transportes industriais, de elevação e movimentação de cargas, bem como, a elaboração de estudos e projectos para as mesmas actividades e quaisquer outras com elas relacionadas ou complementares;
- b) A execução de instalações eléctricas e electro-mecânicas especiais, a assistência técnica, manutenção, revisão e substituição de equipamentos e instalações eléctricas e electro-mecânicas especiais, e a prestação de serviços técnicos e de engenharia relacionados com a actividade desenvolvida; e
- c) A comercialização, distribuição, importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais e agrícolas e de materiais para condução de fluidos, nomeadamente todo o tipo de tubos, válvulas e demais acessórios, e o correspondente serviço de após venda, incluindo montagem e reparação de máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode ainda adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente do seu ou integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios, sociedades reguladas por leis especiais, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

Três) A sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades comerciais ou industriais, relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei, e após a obtenção das necessárias autorizações/licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em activos e em

dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e oito vírgula quarenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia P&C – Pintos & Companhia, SGPS S.A; e
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta meticais, representativa de um vírgula cinquenta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia P&C – Pinto & Cruz Internacional, Unipessoal Limitada

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria qualificada dos votos dos sócios presentes ou representados que representem pelo menos dois terços do capital da sociedade, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante global máximo correspondente em meticais a dez milhões de meticais, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficará a cargo do conselho de administração, constituído por três membros, que poderão ou não ser sócios, a serem designados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) Os administradores poderão ser remunerados ou não, de acordo com o que nesse sentido for deliberado pela assembleia geral da sociedade, podendo ser exigida ou dispensada a prestação de caução.

Quatro) É expressamente vedado aos administradores obrigar a sociedade em livranças, fianças, obrigações e/ou actos similares que sejam estranhos ao objecto social da sociedade.

Cinco) Dependem do consentimento da maioria dos administradores da sociedade:

- a) A delegação, total ou parcial, de poderes em um ou mais administradores da sociedade;
- b) A constituição de procuradores ou representantes da sociedade;
- c) A nomeação de um administrador-delegado, e, bem assim, os limites das suas competências e atribuições;
- d) A nomeação de um mandatário com funções de director - executivo, e, bem assim, os limites das suas competências e atribuições; e
- e) A prestação de suprimentos, desde que previamente deliberada em assembleia-geral da sociedade e respeite o estabelecido nos estatutos da sociedade e na lei aplicável.

Seis) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de um mínimo de dois administradores ou;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, se nomeado;
- c) Pela assinatura do director executivo ou de outro mandatário nos precisos limites dos poderes que lhes tenham sido respectivamente atribuídos ou conferidos por instrumento de procuração.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador delegado, se nomeado, pelo director executivo ou por qualquer colaborador da sociedade, nos precisos limites dos poderes que lhes tenham sido respectivamente atribuídos ou conferidos por instrumento de procuração.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. - O Técnico, *Ilegível*.

FN – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis, exarada a folhas vinte e seis verso a folhas trinta e uma, do livro F traço oito, de notas para escrituras diversas, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador com funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal, com denominação FN-Investimentos, Limitada, representada pelo seu proprietário Francilino Francisco Noronha,

solteiro, natural de Manhica, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100694151Q, emitido a doze de Janeiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, por quota de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Francilino Noronha Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente FN Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Xinavane, distrito da Manhica, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia, criar no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais o seu início a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) Prestação de serviços de saúde nomeadamente: medicina geral, medicina pediátrica, laboratório, farmácia e outros serviços relacionados;
- b) Comercialização de produtos farmacêuticos;
- c) Comercialização de equipamentos, aparelhos e instrumentos clínicos;
- d) Fornecimento de produtos relacionados a estética;
- e) Prestação de serviços gerais e de construção civil;
- f) Importação e exportação de bens e serviços.

Parágrafo único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em sociedade

a criar ou já criada, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, que correspondem à uma quota única com o mesmo valor nominal pertencentes ao único sócio Francilino Francisco Noronha.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Quatro) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, bem como a sua divisão depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser por carta registada.

Parágrafo único: A sociedade goza de direito preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Convocatória

Serão dispensadas na reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação,

quando todos os sócios concordem e fique registado na acta que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer que seja o seu objecto, excepto, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações societárias

A sociedade fica obrigada: por uma assinatura do sócio Francilino Francisco Noronha ou mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes especiais necessários, nos termos do presente estatuto e da lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício do ano social coincide com ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, transformação e fusão

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, transformação e fusão

Um) A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou qualquer interdição do sócio, a sua parte social será revertida para seus herdeiros, de acordo com a legislação vigente na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Quatro) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo quanto foi omissa, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Conservatoria dos Registos da Manhica, aos vinte e seis de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis. – O Conservador, *Ilegível*.

Natexplo Mine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100696827, uma entidade denominada Natexplo Mine, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. Alexandre Vicente Xavier, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Inhagoia B, quarteirão número oito, casa número quarenta e sete, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299089C, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e treze.

Segundo. Aurio Alexandre Xavier, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, rua de Namapa, quarteirão número dezoito, casa número setenta e um, Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299088M, emitido, aos oito de Julho dois mil e dez.

Terceiro. Nilton Diamantino Notião, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, rua de Namapa, quarteirão número dezoito, casa número setenta e um Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315805N, emitido, aos treze de Julho dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Natexplo Mine, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, rua de Namapa, quarteirão dezoito, casa número setenta e um, Liberdade, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Transporte de pessoal e de cargas;
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde à soma de três quotas:

- Uma de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por

cento do capital, pertencente ao sócio Alexandre Vicente Xavier;

- Uma outra quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Aurio Alexandre Xavier;

- Uma outra quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Nilton Diamantino Notião.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral dos sócios;
- A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral dos sócios

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alexandre Vicente Xavier, que é desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do sócio Sizakele Ndlovu Catherina Chumane singularmente, sem o consentimento do outro sócio, podendo este nomear outros assinantes mediante consentimento de outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.



Tsumeleni - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100694913, uma entidade denominada Tsumeleni - Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro-Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade, os seguintes outorgantes:

Único: Leonil José Gracilio Guirengane, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé B, Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil trezentos e cinquenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401528F, emitido na cidade de Maputo, ao catorze de Junho de dois mil e treze.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Tsumeleni – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade adoptar a abreviação Tsumeleni, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número trinta e três mil e cinquenta, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de comércio geral, a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação;
- b) Venda de mobiliário, equipamento e consumíveis de escritório;
- c) Venda de materiais de construções;
- d) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, mediação e intermediação comercial;
- e) Construção e manutenção de obras particulares e públicas.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de dez mil meticais, pertencente ao sócio único, Leonil José Gracilio Guirengane com a quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Suprimento

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Leonil José Gracilio Guirengane, como gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do único sócio ou gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos.

ARTIGO NONO

Disposições finais e omissões

Um) Em tudo em que for omissão, regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação Comercial e Civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasais. - O Técnico, *Ilegível*.

One 3 Two Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de três de Agosto de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade Alzu Moçambique, Limitada, com sede na cidade da Matola cidade, Avenida Mário Esteves Coluna número duzentos sessenta e sete, matriculada sob o NUEL 100479982.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de empresa One 3 Two Trading, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade da Matola cidade, Avenida Mário Esteves Coluna número duzentos sessenta e sete, matriculada sob o NUEL 100479982.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dezasais. - O Técnico, *Ilegível*.

1&1 Transports and Sales, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, onde reuniu em sua sede a sociedade 1&1 Transports and Sales, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL n.º 100577631, com capital social subscrito e realizado em cem mil meticaís, para deliberar sobre a proposta de divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio bem como a mudança de sede da sociedade. O sócio Syed Manzar Abbas cedeu e dividiu a quota de que é titular na sociedade, nomeadamente a quota com o valor nominal de oitenta mil meticaís em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de cinquenta mil meticaís que reservou para si, outra com valor nominal de trinta mil meticaís que cedeu a senhora Nádia Abdul Remane Cassamo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102098624Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a dezoito de Maio de dois mil e doze. Posteriormente, por sua vez o sócio Syed Izhar Hussain cedeu a favor da mesma, a totalidade da quota que detinha na sociedade no valor nominal de vinte mil meticaís, tendo esta as unificado numa quota única no valor

nominal de cinquenta mil meticaís, tendo de imediato entrado no segundo ponto da ordem de trabalhos os sócios aprovaram por unanimidade a mudança de sede da sociedade, para a província de Maputo, posto administrativo da Matola, bairro Tchumene, parcela número três mil trezentos oitenta e sete.

Em consequência das supra referidas deliberações, ficam alterados os textos do número um do artigo segundo e artigo quarto dos estatutos da sociedade, o quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Tchumene, parcela número três mil trezentos oitenta e sete, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, o correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Syed Manzar Abbas;
- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nádia Abdul Remane Cassamo.

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Comercial Nicha, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quinze do mês de Janeiro de dois mil e dezasais, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Comercial Nicha, Limitada, matriculada sob o NUEL 100593912, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto Social

A sociedade tem por objecto:

- Venda de material de construção, com importação e exportação;
- Exploração e pesquisa mineira.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasais. - O Técnico, *Ilegível*.

Pengest Moçambique – Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social de dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, e em conformidade com a acta da assembleia geral extraordinária universal de dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, a sócia Pengest Internacional – Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, titular de uma quota totalmente liberada, no valor nominal de quatro mil meticaís e correspondente a oitenta por cento do capital social da sociedade, cedeu totalmente a sua quota, nos termos legais e estatutários, a um terceiro não sócio, Tiago da Fonseca Pereira Machado Dray.

E, do mesmo modo, o sócio José Luís da Rocha Lobo, titular de uma quota totalmente liberada, no valor nominal de mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, cedeu totalmente a sua quota, nos termos legais e estatutários, a um terceiro não sócio, José Luís Lourenço Gil Nunes.

As referidas cessões de quotas foram feitas livres de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações estatutários existentes à data da cessão.

E, consequentemente, Tiago da Fonseca Pereira Machado Dray e José Luís Lourenço Gil Nunes, os únicos dois sócios titulares da totalidade das quotas que perfazem cem por cento do capital social da sociedade Pengest Moçambique – Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada procederam à alteração do artigo quarto, número um do seu pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticaís e está dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago da Fonseca Pereira Machado Dray; uma quota no valor nominal de mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Lourenço Gil Nunes.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dezasais. - O Técnico, *Ilegível*.

RD Design e Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100694840, uma entidade denominada RD Design e Serigrafia - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reginaldo Carlos Dgedge, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 11012423303M, residente nesta cidade de Maputo, bairro de Albazine.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação RD Design e Serigrafia - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida da Maguiguana, número mil duzentos cinquenta e quatro, bairro do Alto-Maé, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de gráfica, contabilidade e auditoria, advocacia, *design*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil, em uma quota única, subscrita pelo sócio Reginaldo Carlos Dgedge.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Reginaldo Carlos Dgedge com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Illegível*.



Transportes Zabas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100622858 uma entidade denominada Transportes Zabas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isabel Artur Mabelane Macaneta, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11012270651Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, no bairro Magoanine C, quarteirão número vinte e três, casa número cento e sessenta.

Pelo presente contrato social constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas

cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação específica que disciplina a forma societária.

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta o nome de Transportes Zabas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é constituída por Tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, no bairro Magoanine C casa número cento e sessenta, quarteirão vinte e três, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por deliberação do sócio único poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar filiais, delegações ou qualquer outra forma estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim for deliberado pelo sócio único.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:
Gestão de transportes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Capital social e das quotas

CLÁUSULA QUINTA

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais e corresponde na totalidade a uma única quota, podendo este ser aumentando uma ou mais vezes, a descrever: O valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Isabel Artur Mabelane Macaneta.

CLÁUSULA SEXTA

Quotas próprias

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

CLÁUSULA OITAVA

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

CLÁUSULA NONA

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Arka Resorts – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter sido omissio no suplemento ao Boletim da República n.º 10, III série, de 25 de Janeiro de 2016, no terceiro parágrafo onde se lê: Walter Calendau, deve se ler Walter Candelu, passa se a rectificar o número um do artigo quarto onde se lê: Walter Calendau, deve se ler Walter Candelu, passa se a rectificar o número um do artigo oitavo onde lê se: Water Candelu, deve se ler Walter Candelu.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Prepar, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de onze de Novembro, de dois mil e quinze, lavrado a folhas cento trinta e um, do livro de registos de empresas em nome individual B traço três, sob o número dois mil vinte dois, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante, o

comerciante José Antunes Libra, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Meza – Montepuez, e residente na Avenida de Angola, número mil quatrocentos sessenta e dois, cidade de Maputo, província de Maputo e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Prepar, E.I.

Objecto: Exerce como actividade principal 477111 comércio a retalho de vestuário em estabelecimentos especializados. Actividades secundárias: 47620; 47630; 47731; 47732 e 47520, nos termos do decreto número cinco barra dois mil e doze de sete de Março.

Tem a sua sede no rua do Aeroporto, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades aos cinco de Novembro, de dois mil e quinze.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de onze de Novembro de dois mil e quinze, licença simplificada n.º 65/02/01/2015, Aprovado pelo decreto número cinco barra dois mil e doze de sete de Março, declaração de início de actividades de dez de Novembro de dois mil e quinze, certidão negativa de vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze e identificação da requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Índice pessoal da letra “J”, à folhas cento e três, sob o número trinta e cinco, do livro de Comerciantes em nome individual.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino. O Conservador (assinado ilegível).

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos seis de Janeiro, de dois mil e dezasseis. – O Conservador, *Ilegível*.

Distribuidora de Viaturas e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta e contrato do dia vinte e oito dias e do mês de Julho de dois mil e quinze, procedeu-se à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade Distribuidora de Viaturas e Equipamentos, Limitada, sociedade com sede em Maputo, na Avenida de Angola, dois mil oitocentos cinquenta, Maputo, com o capital social de um milhão meticais, titular do NUIT n.º 400003890, cidade de Maputo, nos seguintes termos:

O sócio Dr. João Rodrigues Ferreira dos Santos manifestou a intenção de ceder a totalidade da sua quota de novecentos e noventa mil meticais, equivalente a noventa e nove

por cento do capital social à sócia Sra. Dona. Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos, pelo correspondente valor nominal, à qual dá plena quitação do valor.

Os sócios consideraram viável a proposta de ceder das quotas apresentada, deram consentimento da sociedade para este acto e renunciaram o seu direito de preferência na aquisição das mesmas face à proposta apresentada.

Nestes termos anuiu-se que o sócio Dr. João Rodrigues Ferreira dos Santos ceda a totalidade da sua quota de novecentos e noventa mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social à Sra. Dona. Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos, que por esta via passa a ser sócia da sociedade, com uma única quota no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, deixando o sócio Dr. João Rodrigues Ferreira dos Santos de deter quota do capital social, e retira-se da sociedade.

A sócia Sra. Dona Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos declarou aceitar a cedência da quota, bem como todos direitos e obrigações a ela referentes passando a ser sócia da sociedade, nos termos referidos e aprovados.

Em consequência da cessão de quota ora verificada e da retirada do sócio Dr. João Rodrigues Ferreira dos Santos, ficou alterado, conforme a acta, o artigo quinto do pacto social da sociedade Distribuidora de Viaturas e Equipamentos, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de valor de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Maria de Carvalho Jonet Ferreira dos Santos;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sociedade Algodoeira de Niassa João Ferreira dos Santos, S.A.

Toda demais redacção não alterada mantém-se em vigor conforme os estatutos da sociedade.

Maputo dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Apex Property Developments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, na sociedade Apex Property Developments, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100633728, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração do artigo quarto dos estatutos, na sequência da alteração do capital social da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Eastern Seaboard Development (Pty) Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nelson Efraime Taimo.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado por meio de deliberação da assembleia geral, beneficiando os sócios de um direito de preferência em caso de aumento do capital social, na proporção das respectivas quotas.

(...)

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil dezasseis. – O técnico, *Ilegível*.

ADATC – Agência de Despacho Aduaneiro e Transporte de Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações do sócio único de dezanove de Agosto do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, da sociedade ADATC – Agência de Despacho Aduaneiro e Transporte de Carga – Sociedade Unipessoal, Limitada,

sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100042177, na sua sede social, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, segundo andar, apartamento número quatro na cidade de Maputo, procedeu-se, nos termos do artigo trezentos e trinta do Código Comercial, a divisão e unificação da quota, pertencente a única sócia, Maria Eugénia Echissa Monjane Macia. Em consequência da divisão e unificação de quotas referida anteriormente, procedeu-se, conforme previsto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, à alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mulalene Logistics, Limitada, ou simplesmente “ML” e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, segundo andar, apartamento número quatro, na cidade de Maputo.

Dois) ... (Inalterado).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, realizado pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Eugénio Lisboa Monjane;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento, pertencente à Senhora Maria Benjamim Monjane.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Boquisso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100576287 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Boquisso, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial

vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Eurídice Marina Gameiro Marques dos Santos, divorciada, natural de Tete, residente em Boquisso, Posto Administrativo Municipal de Infulene, município de Maputo, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102156345N, de catorze de Junho de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Hassan Matar, solteiro, natural de El Loubieh - Líbano, residente em Boquisso, posto Administrativo Municipal de Infulene, município de Maputo, província de Maputo, portador do DIRE n.º 11LB00007700, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Boquisso, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A indústria de panificação, pastelaria, doçaria e confeitaria;
- b) Pastelaria, cafetaria e pizzaria;
- c) Catering e *take away*;
- d) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- e) Prestação de serviços, comissões, intermediação, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Eurídice Marina Gameiro Marques dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Hassan Matar;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos

poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Codil Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Outubro dois mil e quinze, na sociedade Codil Moçambique, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100354179, com o capital social de cem mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital da sociedade pelo sócio João Carlos Chaves Lopes Gomes, e consequente alteração do artigo cinco dos estatutos da sociedade. Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo cinco do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, e correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticaís, representativa de cinquenta e um por cento do capital social pertencente à sócia Costa e Dias Limitada;

- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticaís, representativa de quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio João Carlos Chaves Lopes Gomes;

- c) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticaís, correspondente a nove por cento do capital social pertencente a Victor Manuel Fernandes dos Santos Mota.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Movigel, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100633132, uma entidade denominada Movigel, Limitada.

Entre:

Primeiro. Gilda António Langa Zita, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100048561P, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo e residente na avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil cento e quatro, Maputo; e

Segundo. Victor Ekow Agadzi, maior, natural de Ghana, de nacionalidade ganense, titular do Documento de Identificação de Residente Estrangeiro n.º 11GH00063502S, emitido aos treze de Abril de dois mil e quinze, pela Migração em Maputo e residente no bairro do Alto-Maé, Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Movigel, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de bens e mercadorias com importação e exportação;
- b) Comércio de equipamento informático e tecnológico;
- c) Catering e organização de eventos;
- d) Prestação de serviços diversos, incluindo, consultoria na área de liderança, contabilidade e marketing;
- e) Assistência técnica;
- f) Actividades administrativas e serviços de apoio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Gilda António Langa Zita; e
- b) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Victor Ekow Agadzi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SETIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiros mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador em caso de administrador único;
- b) Pela assinatura de dois administradores quando exista mais de um administrador nomeado;
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e quinze, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Illegível*.

Academia de Yoga Namaskar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100694883 uma sociedade denominada Academia de Yoga Namaskar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Leonor da Conceição Rodrigues Ferreira dos Santos, casada, com Manuel Pereira dos Santos, em regime de separação de bens, nascido aos oito de Janeiro de mil e novecentos oitenta, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º N253751, emitido aos quatro de Agosto de dois mil

e catorze, em Portugal, natural de Viseu e residente no bairro das Mahotas – Avenida Cardeal D. Alexandre dos Santos, número cento e onze rés-do-chão, Distrito Municipal KaMavota, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Academia de Yoga Namaskar – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede no bairro das Mahotas – Avenida Cardeal D. Alexandre dos Santos, número mil trezentos vinte e seis primeiro andar, distrito Municipal KaMavota, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga do respectivo documento particular e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal actividades na área de saúde e bem-estar, nomeadamente:

- a) Aulas de Yoga e Yogaterapia;
- b) Reiki;
- c) Aulas de dança;
- d) Artes Marciais;
- e) Hidrolinfa.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza conexas com o seu objecto principal, na área da saúde e bem-estar, ou complementares, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais e corresponde a uma quota:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia única,

Leonor da Conceição Rodrigues Ferreira dos Santos, correspondente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia única Leonor da Conceição Rodrigues Ferreira dos Santos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio-gerente.

Três) Por decisão unânime do gerente este pode delegar, total ou parcialmente os poder de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestação da caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pela única sócia.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para

o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão da sócia única nos termos do artigo oitavo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

P & C Resseguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento e dois a cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e três traço D, deste Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima que adopta a denominação P&C Resseguros, S.A com sede na rua mil duzentos trinta e três, número setenta e dois barra C, edifício Hollard, Maputo, na cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trinta e três milhões de meticais dividido e representado por trinta e três mil acções com o valor nominal correspondente a mil meticais cada, e que se regerá pelos artigos constantes dos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação P&C Resseguros, S.A, sendo uma sociedade anónima de responsabilidade limitada por acções, criada

por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua mil duzentos trinta e três, número setenta e dois barra C, edifício Hollard, Maputo, na cidade de Maputo, podendo a Assembleia Geral deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração, onde e quando o julgue conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades na área de resseguros, no ramo não-vida com a amplitude permitida por lei:

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

SECÇÃO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e três milhões de meticais dividido e representado por trinta e três mil acções com o valor nominal correspondente a mil meticais cada.

Dois) As acções serão sempre nominativas podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) As acções são representadas por títulos de uma, dez, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) As despesas de substituição dos títulos para agrupamento ou subdivisão serão por conta do accionista interessado.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei, poderão ser criadas categorias e classes ou espécies diferentes de acções, podendo as acções de diferentes classes ou categorias ser convertidas entre si.

Seis) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Sete) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela ou por meio tipográfico de impressão.

Oito) As acções tituladas por accionistas estrangeiros são sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

Um) Após obtenção das necessárias autorizações, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, que fixará condições do mesmo, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das acções que lhes pertencem à data dos aumentos do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O accionista que pretenda alienar parte ou totalidade das acções deverá comunicar à sociedade por carta registada, com aviso de recepção o projecto de venda das acções e créditos e os respectivos termos e condições.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de cinco dias de calendário, juntando para o efeito a proposta de venda das acções e créditos e os respectivos termos e condições.

Três) Recebida a comunicação, os accionistas tem trinta dias de calendário para exercer o seu direito de preferência.

Quatro) Caso não haja qualquer oferta de terceiros em relação às acções e créditos, tal preço será determinado por acordo e, na falta de acordo, pelos auditores da sociedade, a pedido de qualquer dos accionistas. Os custos dos auditores para estes fins, na ausência de acordo em contrário, deverá ser igualmente repartido pelos accionistas. Na ausência de erro manifesto, a determinação do auditor será final e vinculativa para os accionistas. O período de oferta aos demais accionistas será de trinta dias de calendário a partir da determinação da oferta ou do auditor, conforme for o caso, devendo a oferta e a aceitação (se houver) ser feita por escrito. Os accionistas são livres de aceitar ou rejeitar a oferta. Em caso de mais de um accionista desejar exercer o seu direito de preferência sobre as acções e créditos a serem alienados, tais acções e créditos serão alienados aos accionistas relevantes na proporção de sua respectiva participação accionista.

Cinco) Caso os accionistas não pretendam exercer o seu direito de preferência ou nada comuniquem dentro do prazo referido no número três do presente artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas livres de transaccionar com outrem.

Seis) Caso qualquer accionista:

Seis ponto um) Sendo uma pessoa individual, venha a falecer, seja sequestrada (temporária ou definitivamente), seja colocada sob o regime de curadoria ou sofra de alguma demência; ou

Seis ponto dois) Sendo uma pessoa colectiva, seja liquidada (temporária ou definitivamente) ou seja colocada sob gestão judicial (temporária ou definitivamente) ou seja alvo de alguma situação semelhante.

Sete) O accionista será considerado como tendo no dia anterior aos acontecimentos acima mencionados, colocado as suas acções e créditos à disposição dos outros accionistas, nos termos e condições, mutatis mutandis, referidos nos números anteriores, excepto que o valor das acções e créditos sobre esta serão determinados pelos auditores da sociedade.

Oito) A transmissão de acções que não siga o preceituado nos números acima e a demais legislação aplicável será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Salvo as restrições e proibições previstas na legislação aplicável e obtidas as autorizações necessárias, é permitido ao Conselho de Administração, sob parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir, para a sociedade, acções, bem como participações de outras sociedades e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de autorização expressa da Assembleia Geral.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

SECÇÃO II

ARTIGO OITAVO

Um) Salvo se as mesmas não se destinarem à prover responsabilidades de natureza técnica, a sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, as quais poderão ser aposta por meio de chancela ou de outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO NONO

Por resolução do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá a sociedade, dentro dos limites legais,

adquirir obrigações próprias e realizar sobre ela todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Três) Compete ao presidente assistido em assuntos administrativos por um secretário:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral bem como determinar o local da reunião;
- b) Presidir, verificar o quórum, verificar a quantidade de acções preferenciais e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dar notificação aos accionistas, das deliberações tomadas sem recurso à Assembleia Geral.

Quatro) Cabe ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Cinco) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativo à Assembleia Geral.

Seis) Cabe ao vice-secretário substituir o secretário nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente dentro do prazo de três meses após o fim de cada ano fiscal para apreciar e aprovar as contas do ano fiscal transacto, deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva notificação e agenda.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e por accionistas que representem a décima parte do capital social.

Três) A reunião da Assembleia Geral realizar-se-á na sede da sociedade, a não ser que o presidente de acordo com os Conselhos de Administração e Fiscal decidam um outro local.

Quatro) Caso qualquer accionista esteja presente em qualquer Assembleia Geral, por meio de vídeo-conferência, conferência telefónica ou outros equipamentos de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir-se umas as outras, e sejam capazes de participar efetivamente sem o uso de um intermediário, esse accionista deverá ser considerado parte do quórum necessário e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada, com uma antecedência mínima de trinta dias de calendário.

Dois) Uma notificação enviada pela sociedade para qualquer accionista, conforme detalhado no número um acima e nos termos do Código Comercial é considerada como tendo sido validamente enviada, se for entregue pessoalmente ao accionista, ou enviada por correio pré-pago para o seu endereço registado ou transmitidos por *e-mail* ou *fax* para o seu endereço de email e número de *fax*, conforme fornecidos por este.

Três) Qualquer notificação, se for enviada por via postal, será considerada como tendo sido recebida no dia seguinte àquele em que a carta ou o envelope contendo tal notificação foi enviado, e para provar a entrega da notificação enviada por correio será suficiente que a carta contendo a notificação tenha sido devidamente entregue e colocado nos correios.

Quatro) Nem o dia de envio nem da data da reunião serão contados para o número de dias ou período previsto no número um.

Cinco) Do aviso da convocatória deverá constar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia e hora da reunião;
- c) O tipo de reunião;
- d) A agenda de trabalhos com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;
- e) A lista de documentos disponíveis na sede para consulta pelos accionistas.

Seis) Os avisos serão assinados pelo presidente e, no seu impedimento ou ausência, pelo vice-presidente e nos termos do número dois, do artigo onze, por qualquer dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral quando todos os accionistas, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, que pode consistir em mais de uma cópia, assinada por todos os accionistas ou pelos seus representantes, e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, será válida e vinculativa. As assinaturas dos accionistas será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou, e as deliberações realizadas de acordo com o disposto no número anterior, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação com, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social presente ou representado e, em segunda convocação, com pelo menos cinquenta por cento do capital social presente ou representado.

Dois) Caso o quórum necessário de setenta e cinco por cento do capital social não esteja presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada para o início da reunião, a reunião será agendada sem quaisquer outras formalidades para dali a sete dias de calendário. O presidente da mesa ou qualquer outra pessoa exercendo as suas funções na sua ausência pode prolongar este período por mais trinta minutos contanto que:

Dois ponto um) Circunstâncias excepcionais que afectem o tempo, transporte ou comunicação electrónica ou que de outra forma geral os tenha impedido ou esteja a impedir os accionistas de estarem presentes na reunião; ou

Dois ponto dois) Um ou mais accionistas, estando atrasados, tenham comunicado a sua intenção de participar na reunião, e esses accionistas, em conjunto com os outros presentes satisfaçam os requisitos do quórum.

Três) A sociedade enviará novo aviso de convocação de uma reunião que tenha sido adiada ou suspensa, se o local e a hora para a reunião for diferente:

Três ponto um) Do local e hora da reunião adiada;

Três ponto dois) Da localização anunciada aquando do adiamento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As deliberações da Assembleia Geral, exceptuando-se os casos em que a lei exija maioria qualificada, são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados.

Dois) Por cada conjunto de dez acções conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O accionista pode fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que

seja advogado, accionista, administrador da sociedade ou, com a autorização do presidente da mesa, por outra pessoa, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida antes do início da reunião.

Dois) As pessoas colectivas e os incapazes serão representados pela pessoa a quem legalmente couber a representação mediante apresentação, no prazo estipulado no número um, de uma cópia autenticada do documento legal de tal representação podendo ser exigido pelo presidente outras provas adicionais. Contudo, o representante pode delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral verificar a legalidade dos mandatos e das representações.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de nove membros cujos limites, mínimo e máximo, podem ser alterados pela Assembleia geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir, entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Três) A gestão da sociedade será confiada ao administrador delegado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral ou a quaisquer outros órgãos sociais.

Dois) Compete, ainda, ao Conselho de Administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou da competência desta, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução de capital social, prestações suplementares, as condições de suprimentos, e a constituição, reforço, redução, ou conversão de reservas e provisões;
- b) Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal junto com a documentação adequada e necessária;

- c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores devem ainda:

- a) Cumprir com todos os requisitos do Código Comercial referentes à manutenção dos livros estatutários;
- b) Manter os livros de actas actualizados, *inter alia*, os nomes dos administradores presentes em cada reunião ou de qualquer comité, todas nomeações de administradores e todas actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e comités.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos do Código Comercial, fixando-lhes as suas remunerações e atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração reúne-se regularmente, de três em três meses ou quando seja necessário, e sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido do administrador delegado, do Conselho Fiscal ou de qualquer membro do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é convocado pelo seu presidente, por escrito e com antecedência mínima de quinze dias de calendário devendo constar da convocatória a ordem de trabalhos e os documentos que sirvam de base à discussão de qualquer dos pontos da ordem de trabalhos. As notificações relativamente às reuniões serão dadas de acordo com o estabelecido no artigo doze.

Três) O Conselho de Administração reúne-se em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda por conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) Caso qualquer administrador esteja presente em qualquer reunião, por meio de vídeo-conferência, conferência telefónica ou outros equipamentos de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir-se umas as outras e sejam capazes de participar efetivamente sem o uso de um intermediário, esse administrador deverá ser considerado parte do quórum necessário e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, telegrama, *fax* ou *e-mail* dirigidos ao presidente.

Seis) A um membro do Conselho de Administração só poderá ser confiada a representação de um membro.

Sete) O presidente do Conselho de Administração, nos seus impedimentos, é substituído por um dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) As suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) A acta das deliberações tomadas será lavrada no livro respectivo e assinada por cada administrador que nela tenham participado.

Três) Uma deliberação escrita que pode consistir em mais de uma cópia assinada por diferentes administradores, que tenha sido aprovada de acordo com os requisitos de voto definidos por lei ou pelos presentes estatutos, que tenha sido assinada por todos os administradores, será válida e vinculativa como uma deliberação aprovada em reunião em que estivessem fisicamente presentes todos os administradores.

Quatro) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração não podendo votar sobre essas matérias.

Cinco) O presidente tem voto de qualidade.

Seis) As actas das reuniões do conselho de administração produzem os seus efeitos, uma vez assinadas por todos os membros presentes ou representados à reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um director geral, nomeado pelo administrador delegado que terá os poderes e competências que lhe forem atribuídos pelo administrador delegado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal composto por:

- a) Um mínimo de três pessoas, e um suplente, conforme a eleição pela Assembleia Geral; ou

- b) Uma sociedade de revisão de contas, conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Três) As funções do Conselho Fiscal estendem-se até a primeira Assembleia Geral ordinária após a sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação escrita do presidente com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos e os documentos que sirvam de base à discussão de qualquer dos pontos da ordem de trabalhos. As notificações relativamente às reuniões serão dadas de acordo com o estabelecido no artigo doze.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe solicite qualquer dos membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que esteja presente mais de metade dos seus membros não podendo os membros delegar as suas funções e competências.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão sempre accionistas e os membros do Conselho de Administração poderão sê-lo ou não.

Três) Os períodos de exercício das funções de membros da Mesa da Assembleia Geral, dos membros dos Conselhos de Administração têm a duração de três anos contados a partir da tomada de posse.

Quatro) A eleição, seguida de posse, para o novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com os termos do período trienal anterior, faz cessar o exercício das funções dos membros anteriormente em exercício; porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado, até à posse dos novos membros, o período em exercício anteriormente em curso.

Cinco) A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores e os membros do Conselho Fiscal fixar-se-á a caução que devem prestar ou dispensá-la-á, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Seis) Sem prejuízo do disposto nestes estatutos.

a) Os termos e condições que governam outros órgãos sociais, incluindo a duração do mandato, nomeação e exoneração dos seus membros, deverá ser o determinado por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral.

b) Outros termos e condições que governam a nomeação, suspensão, exoneração e poderes e competências dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão determinados por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral.

Sete) Sendo escolhida para membro da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, esta será representada no exercício das suas funções, pela pessoa física a quem esta designar por carta dirigida à sociedade, podendo substituí-la de mesma forma.

Oito) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da direcção executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e accionistas sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e ou quando a lei ou os estatutos o determinem ou ainda quando os accionistas por Assembleia Geral o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e dirigidas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante poderem reunir-se conjuntamente, conservam a sua independência sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuído na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o artigo vinte e dois.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou

qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Até a realização da primeira Assembleia Geral dos accionistas, os senhores Ronald Mutandagayi, John Ziki e Brilliant Shumba exercerão as funções de administradores da sociedade.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Air Cooling Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100692422, uma entidade denominada Air Cooling Group, Limitada.

Primeiro. Alberto Tomas Zandamela, solteiro de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 110204014641 B, emitido em Maputo, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e treze e válido até dezasseis de Janeiro de dois mil e dezoito, natural de Manjanaze e residente nesta cidade.

Segundo. Filza Luís Muianga, solteira de nacionalidade moçambicana e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104584715 C, emitido em Maputo aos dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze e válido até dezasseis de Janeiro de dois mil e dezanove, natural de Mecanhelas e residente nesta cidade de Maputo.

Terceiro. Ilidio Elías Massingue, solteiro de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901295Q, emitido em Maputo aos quatro de Janeiro de dois mil e onze e válido até quatro de Janeiro de dois mil dezasseis, natural de Maputo e residente nesta cidade.

Quarto. Baptista Veloso Zandamela, solteiro, de nacionalidade moçambicana e portador da Cédula Pessoal n.º 252084, emitido na província de Maputo, aos sete de Junho de dois mil e dez, natural de Maputo e residente nesta cidade.

Que pelo presente contrato social constituem uma sociedade por quotas, que se reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A empresa adopta uma denominação de Air Cooling Group, Limitada e tem sua sede em Maputo na rua do Jardim, número duzentos cinquenta e dois, rés-do-chão, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contado se o seu início a partir da data da celebração destes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Vendas, manutenção e montagem de sistema de frio, climatização, electricidade geral;
- b) Sistema de geradores;
- c) Paineis solar;
- d) Serrelharia mecânica;
- e) Mecânica geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticaís, repartidos em quatro quotas assim divididas pelos socios:

- a) Alberto Tomas Zandamela, com uma quota nominal de oitenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento da sociedade;
- b) Filza Luís Muianga, com uma quota nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento da sociedade;
- c) Ilídio Elías Massingue, com uma quota nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento da sociedade;
- d) Baptista Veloso Zandamela com uma quota nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ilídio Elías Massingue, solteiro de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901295Q, emitido em Maputo, aos quatro de Janeiro de dois mil e onze e válido até quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, natural de Maputo, que desde já fica nomeado sócio gerente, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos é necessária a assinatura do sócio Ilídio

Elías Massingue, solteiro de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901295Q, ou do sócio Filza Luís Muianga, solteira de nacionalidade moçambicana e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104584715 C.

Três) É proibido ao sócio gerente obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, abonatórias e responsabilidades semelhantes.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário para deliberar qualquer assunto que diga respeito a empresa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios ou seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilégivel*.

FIDELIS - Mediação de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678632, uma sociedade denominada FIDELIS - Mediação de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Shahid Nurmamade, casado, nacionalidade portuguesa, casais-Portugal, nascido a vinte e sete de Janeiro de mil novecentos oitenta e dois, titular do DIRE n.º 11PT00047649N, NUIT 117454800, residente na cidade de Maputo Avenida Vinte e Quatro de Julho número cento e vinte e nove – sexto andar direito – bairro Central B;

Segundo. Licínio António Paco, solteiro, natural de Maputo, nascido a vinte e três de Agosto de mil novecentos setenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100643332M, NUIT 100203804 residente na cidade de Maputo Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscentos noventa e sete - quinto andar – flat dois – bairro Central B.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de FIDELIS - Mediação de Seguros, Limitada, designada abreviadamente por FIDELIS, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A FIDELIS, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número setecentos cinquenta e um – rés-do-chão, bairro Central B, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de mediação de seguros na categoria de agente de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticaís correspondente a setenta por cento pertencente a Shahid Nurmamad;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticaís correspondente a trinta por cento pertencente a Licínio António Paco.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(A Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois administradores, pelo que ficam já nomeados administradores, Shahid Nurmamade e Licínio António Paco.

CAPÍTULO III

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A FIDELIS, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor no país.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

CONGES – Contabilidade e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze do mês de Janeiro de dois mil e dezasseis, na Conservatória de Registo das Entidades Legais procedeu-se a cessão de quotas na totalidade e eleição de administradores na sociedade CONGES- Contabilidade e Gestão, Limitada, matriculada sob o NUEL 100645025, no dia dezanove de Agosto de dois mil e quinze, sita no bairro da Malhangalene, cidade

de Maputo, Avenida Maguiguana, em que o sócio Rui Miguel Gil Pires, detentor da quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representando quarenta por cento do capital, que decide ceder a sua quota na totalidade à senhora Lucinda Manuel Bata, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102751027C, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, a trinta de Janeiro de dois mil e treze, e ele sai da sociedade e nada tem a haver com ela, e se eger como administradores da sociedade, os sócios José Manuel Carreira Martins, a sócia Lucinda Manuel Bata e o sócio Vicente João Siteo, para um mandato de três anos em consequência disso, altera-se o artigo quarto do capital social e o da administração, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em numerário no valor de cem mil de meticais, dividido em quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertença ao sócio Vicente João Siteo;
- b) Uma quota de valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertença ao sócio José Manuel Carreira Martins;
- c) Uma quota de valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertença ao sócio Lucinda Manuel Bata;
- d) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertença ao sócio Francisco Eugénio Chirrim;
- e) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertença ao sócio Dércio Zefanias Artur Mazive e;
- f) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertença ao sócio Auneta Armindo Mucai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelas sócias ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios José Manuel Carreira Martins, Lucinda Manuel Bata e Vicente João Siteo. A sociedade fica também válida e obrigada pelas assinaturas dos mesmos.

Esta conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Aroma Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e nove, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante António Mario Langa, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída por Mahomed Siddik Abdul Rashid e Nasir Muhammad, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Aroma Travel & Tours, Limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil quinhentos e vinte e seis, Bairro Central, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aroma Travel & Tours, Limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil quinhentos vinte e seis, bairro Central, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento de actividades de uma agência de viagens e turismo;
- b) A comercialização de planos de viagens;
- c) Intermediação na compra de diárias de hospedagens com recursos de

terceiros através de planos de acessoramento de vendas de planos, nos termos da legislação vigente;

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Mahomed Siddik Abdul Rashid, com uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Nasir Muhammad, com uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos senhores Mahomed Siddik Abdul Rashid e Nasir Muhammad, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Kimbe Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100664860, uma sociedade denominada Kimbe Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ilal Ibraimo Agy Ilal, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249789B, emitido no dia dois de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Lúcio Pedro Júlio Duarte, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Magoanine B, casa número sessenta e sete, quarteirão catorze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300173943J, emitido no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regará pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Kimbe Serviços, Limitada, e tem sua sede no bairro de Malhangalene, rua da Resistência número mil quatrocentos e vinte e um, primeiro andar, flat três.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais:

Uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital pertencente ao sócio Ilal Ibraimo Agy Ilal, e outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Alda José Samuel.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito da preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Ilal Ibraimo Agy Ilal como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes e representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repetição de lucros e pedras.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis.

FPA – Arquitectura e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524414, uma sociedade denominada FPA – Arquitectura e Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada.

Filipe Benjamin Fernando, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine número um, quarteirão vinte e dois, Bairro Central A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713561A emitido a nove de Julho de dois mil e doze pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é Unipessoal Limitada adoptada a denominação FPA – Arquitectura e Serviços.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, na rua da Igreja número setenta e cinco, rés-do-chão, distrito municipal Kamfumo, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Actividade de arquitectura, de engenharia e técnicas afins; actividade de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático; reparação de computador e equipamento de comunicação; actividade de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais em numerário, correspondente a uma quota no valor de vinte mil meticais, cem por cento do capital social pertencente ao sócio Filipe Benjamin Fernando.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o precitado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Filipe Benjamim Fernando.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilgível*.

RV Moçambique – Refrigeração Comercial e Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100695987, uma entidade denominada RV Moçambique – Refrigeração Comercial e Industrial, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade pelos senhores: Óscar Pires Miguel, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º 931851, emitido pelas autoridades portuguesas dos Serviços de Fronteiras e Estrangeiros, aos trinta de Outubro de dois mil e quinze com validade até trinta de Outubro de dois mil e vinte, e a sociedade Discolis Distribuidora Comercial do Frio S.A., com sede em rua do Salgueiro Maia, número vinte, quinta do Figo Maduro, Freguesia de Prior Velho, concelho de Loures, titular do n.º NIPC 502709499, ambos representados pelo senhor Elias Manhica, do escritório de advogados LFS Advogados Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de RV Moçambique – Refrigeração Comercial e Industrial, Limitada, é a tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, exportação e comércio de aparelhos, equipamentos e acessórios para a refrigeração; assessoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar a outras pessoas, sob qualquer forma legal para prossecução do objecto social, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondentes a duas quotas repartidas da seguinte forma:

a) Discolis Distribuidora Comercial do Frio SA, detentora de cento e setenta e três mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

b) Óscar Pires Miguel: detentora de mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social;

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios concederem suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

Cessão e oneração de quota

Um) Os sócios único poderão dividir e ceder as suas quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a suas próprias quotas.

Dois) A divisão e cessão da quotas detidas pelos sócios e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo senhor Óscar Pires Miguel.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO OITAVO

Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e

os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO NONO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

SCAT Consult- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de sete de Janeiro dois mil e dezasseis, lavrada a folhas dois a folhas dois verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinco do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por SCAT Consult- Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Ramiro Jerónimo Carlos Siripuite que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta denominação de SCAT Consult- Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de cariacó, cidade de pemba, provincia de Cabo delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, poderá

criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependencia escritorios ou qualquer outra forma de representação comercial, no territorio nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu inicio apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Fiscalização de obras de construção civil e hidráulica, estudos e projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou complementares, que achar necessário mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil metcais equivalente a cem por cento do capital social, percentente ao único sócio, Ramiro Jerónimo Carlos Siripuite .

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições da aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amorização de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo único sócio gerente, que desde já fica nomeado gerente geral senhor Ramiro Jerónimo Carlos Siripuite, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente e de acordo com as suas disponibilidade representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes á prosequção do objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para o exercicio exclusivo da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do único gerente, Ramiro Jerónimo Carlos Siripuite, em todos actos e contratos, podendo esta para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituídos nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranho aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade liquidados de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota, se outra não for deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerá os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer individa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso ás disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos onze de Janeiro, de dois mil e dezasseis. – A Técnica, *Ilegível*.

ACMS-Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas cinquenta e seis à

cinquenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro traço A, do Balcão Único de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada, ACMS-Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo agir sob a denominação abreviada de ACMS-Group, Limitada. Pelo sócio único Dennis Michael Williams que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de ACMS-Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo agir sob a denominação abreviada de ACMS-Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, rua Jerónimo Romeiro, cidade de Pemba, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão e direcção de casinos em representação de entidades concessionárias;
- b) Gestão da exploração de jogos de fortuna ou azar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

CAPÍTULO II

(Capital social e administração)

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Dennis Michael Williams.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Dennis Michael Williams, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO III

(Contas, lucros e disposições finais)

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente

indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos vinte de Novembro de dois mil e quinze.



Gás Heritage - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Novembro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e oito do livro de escrituras avulsas número cinquenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, foi constituída por Sandra Goreti Couto Rodrigues, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada Gás Heritage - Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Gás Heritage - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Roberto Ivens número cento e sessenta e oito, bairro Palmeiras um, cidade da Beira

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras

formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em estudos de Arqueologia;
- b) Prestação de serviços em transladações de sepulturas;
- c) Prestação de serviços em estudos de património cultural.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Sandra Goreti Couto Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá fazer os suprimentos de capital à sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pela única sócia Sandra Goreti Couto Rodrigues que fica desde já nomeado administradora, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade,

podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a única sócia decidir, serão aplicados nos termos que forem decididos pela única sócia.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeadas pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a vontade de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo decreto-lei dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, treze de Novembro de dois mil e quinze. – A Notária Técnica, *Aquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.



Mireia Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mireia Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100666111 entre,

Miro Marcelino Mireia, casado, natural da Beira, residente na Rua 06, 13 Alto da Manga, e residente na cidade da Beira e Lília Joana Matias Mireia, casada, natural da Beira, residente na Rua 06, 13 Alto da Manga, e residente na cidade da Beira e Melquezedequ Matias Mireia, solteiro menor, natural da Beira, residente na Rua 06, 13 Alto da Manga, e residente na cidade da Beira, pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mireia Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede fica instalada na cidade da Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de manutenção de computadores, aluguer de viaturas e equipamento, consultoria de informática e serviços, serviços de estiva, serviços de limpeza e jardinagem, reparação e venda de sistemas de frio.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida actividade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedades, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses, de qualquer entidade singular ou colectiva, ou nela tomar interesses sobre qualquer forma, nos termos da legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de trinta mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a três quotas, uma no valor nominal vinte e dois mil e quinhentos meticais ou setenta e cinco por cento pertencente ao sócio Miro Marcelino Mireia, a outra no valor

nominal quatro mil e quinhentos meticais ou quinze por cento pertencente a sócia Lília Joana Matias Mireia e a outra no valor nominal três mil e meticais ou dez por cento pertencente a sócio Melquedeque Matias Mireia.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber dos sócios quantias como quiserem para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a crédito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do mandatário, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão ainda designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. Os sócios, ou seus mandatários não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Três) Os sócios são obrigados a participar activamente na sociedade. A falta de interesse ou participação por um período superior a um ano confere poderes bastantes aos outros sócios de obrigarem o sócio ausente a desvincular-se da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO ARTIGO

Lucros de exercício

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão reservados para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Três) Os lucros remanescentes terão aplicação que os sócios decidirem, podendo ser destinado a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

Jurisdição e disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandar enquanto a quota permanece indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelos sócios, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze. – A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



IAC, Limitada (Isaías & Ágnes Construções, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula dezassete de Dezembro dois mil e quinze, matriculada sob o número dois mil dois mil cento e seis à folhas cento sessenta e cinco verso do livro C traço cinco e número dois mil quatrocentos e cinquenta à folhas cento trinta e três do livro E traço fator, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafulo, conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por IAC, Limitada (Isaías & Ágnes Construções, Limitada), pelos sócios Pedro João Isaías e Ágnes Pedro João Isaías C, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de IAC, Limitada (Isaías & Ágnes Construções, Limitada), é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade da Pemba, bairro Alto Gingone

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências,

dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

a) Construção civil;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trezentos mil meticais e se acha dividido em duas quotas pertencente aos sócios seguintes:

a) Uma de duzentos e dez mil meticais, pertencente ao sócio Pedro João Isaías, correspondente á setenta por cento do capital social;

b) Noventa mil meticais, pertencente á sócia Ágnes Pedro João Isaías correspondente á trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares, contudo, os sócios poderão fazê-las, desde que a sociedade careça delas até ao momento acordado, bem como juros e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destinar a entidade estranha à sociedade.

Neste caso fica também reserva à sociedade o direito de preferência na aquisição de quota de qualquer sócio negociar.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência referida no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações.

Três) No caso de nem a sociedade nem outros sócios desejarem usar mencionado direito, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Critério para amortização de quotas

Um) Quando haja lugar a amortização de quotas o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal, acrescida da parte proporcional dos lucros a distribuição das reservas constituídas, conforme o que consta no ultimo balanço e dos créditos que em cada caso devem ser satisfeitos.

Dois) Uma vez efectuada a amortização, a quota figurará no balanço como tal e permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia-geral em lugar de quota amortizada, sejam uma ou varias quotas destinadas a serem criadas a alguns dos sócios ou terceiros.

Três) A amortização considera-se efectuada na data da deliberação social realizada para o efeito e a respectiva escritura será lavrada dentro de sessenta dias subsequentes.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Pedro João Isaias, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins

sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções a gerente geral poderá ser assistida por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pela gerente com o aval da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assinatura que obriga a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) Assinatura individualizada do gerente geral;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição de mandatários

A gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades do gerente

É proibido aos gerente ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhanças, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou quem o substitua, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião de assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando por esta forma se deliberar, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos vinte nove de Dezembro de dois mil e quinze.
– A Técnica, *Ilegível*.

Ukumi Unawavia

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por despacho de trinta de Dezembro de dois mil e quinze, perante o administrador do distrito de Namuno, província de Cabo Delgado Maria Felisbela Félix Lázaro, técnica superior de administração pública N1, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma Associação Agro-Pecuária, nos termos do número um do artigo cinco, número dois barra dois mil e seis de três de Maio denominada por associação Ukumi Unawavia, é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade

jurídica sem fins lucrativos, constituída entre os membros Januário Malove-Presidente, Manuel Luis - secretário, Fiquira Celestino Pirai - conselheiro, Adelino Matias - administração e finanças. É devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Nome e natureza jurídica

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação Ukumi Unawavia fica instituído esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá este estatuto e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Da sede

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Ukumi Unawavia terá sua sede fórum no distrito de Namuno, no bairro de Cimento, podendo abrir filiações ou agências em outros postos administrativos do Distrito assim como outros distritos.

O prazo da duração da associação Ukumi Unawavia é indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos objectivos da associação

ARTIGO QUARTO

Tem como objectivo apoiar e desenvolver acções para a ligação entre a unidade sanitária e a comunidade, melhorando a saúde dos utentes do distrito.

Paragrafo primeiro. A associação Ukumi Unawavia poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar acções e projectos visando:

- a) Execução de serviços de rádio difusão sonora com finalidade educativa, artística, cultural e informativa a respeito de valores éticos e sociais em benefício de desenvolvimento geral da comunidade geral mediante conspécções, permissão ou autorização de exploração de rádio difusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- b) Promoção de assistência social as minorias excluídas no desenvolvimento económico assim ajudando o distrito no combate da pobreza absoluta;
- c) Promoção, gratuita da educação e saúde incluindo a prevenção da HIV/SIDA e com sumo de drogas;

d) Prevenção, defesa, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

e) Promoção de voluntariedade da criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;

f) Promoção dos direitos dos portadores de deficiência;

g) Promoção dos direitos das mulheres e da criança e assistência jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social trabalho forçado e infantil;

h) Promoção da ética da paz e da cidadania, dos direitos humanos e dos outros valores universais.

Paragrafo dois) A execução das actividades acima prevista configuram-se mediante a execução directa do projecto por meio de doação de recursos humanos e financeiras ou ainda pela prestação de serviço intermediário a outras organizações sem fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

A Associação Ukumi Unawavia, não se envolverá em questões religiosas, políticas, partidária e qualquer outra que coadunem com seus objectivos institucionais.

CAPÍTULO IV

Dos sócios, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

A Associação Ukumi Unawavia, é constituída por número limitado de sócios, os quais serão de seguinte categoria: efectivos, colaboradores e beneficiários.

ARTIGO SÉTIMO

São sócios efectivos as pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal que assinaram actas constitutivas da identidade outras que venham ser admitidas nos termos do artigo dez, único do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

São sócios colaboradores, pessoas físicas, jurídicas, sem impedimento legal, venham a contribuir na execução do projecto e na realização dos objectivos da Associação Ukumi Unawavia.

ARTIGO NONO

ão considerados sócios beneficiários pessoas ou instituições que se destacaram por trabalho que se coadunem com objectivos desta associação.

ARTIGO DÉCIMO

Os associados, qualquer que seja sua categoria, a Associação Ukumi Unawavia

não responde por actos não previstos neste estatuto(nem pelos actos praticados pelo presidente ou pelo director executivo.

Paragrafo único- A admissão de novos de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral mediante a proposta de sócios efectivos ou directório.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São direitos dos associados:

- a) Participar toda a actividade associativa
- b) Propor a criação e tomar parte em comissões e em grupos de trabalho, quando designado para esta função.
- c) Apresentar propostas, programas, e projectos de associação para o Ukumi Unawavia.
- d) Ter acesso a todos livros de natureza contabilística e financeira bem como a todos planos, relatório, prestação de conta e resultados de auditoria independente.

Paragrafo único: Os direitos sócias previstos neste estatuto são pessoais e intransmissíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São deveres dos associados:

- a) Observar o estatuto regularmente, regimento e resoluções de órgãos Ukumi Unawavia;
- b) Cooperar para desenvolvimento e maior prestígio de Ukumi Unawavia e difundir seus objectivos e acções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Considera-se falta grave, possível expulsão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para Ukumi Unawavia.

CAPÍTULO V

Das assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral é órgão máximo e é constituído pelos sócios efectivos da Ukumi Unawavia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral reunira-se extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas:

- a) Apreciação e aprovação do balanço anual e de mais relatórios financeiros do exercício anterior e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- b) Nomeação e destituição do director executivo;

- c) Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivos e Fiscal;
- d) Deliberar sobre a demissão de novos sócios efectivos, colaboradores e beneméritos;
- e) Deliberar sobre a reforma e a alteração do estatuto;
- f) Deliberar sobre extinção da associação e distinção do património social;
- g) Deliberar sobre os casos omissos e não previstas neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A assembleias gerais são convocados pelo presidente ou por carta assinada pelo menos a metade dos sócios efectivos.

Parágrafo único. O convocatório da Assembleia Geral ordinária ou/e extraordinária dar-se-á através da carta registada e endereçada a todos sócios e com antecedência mínima quinze dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum mínimo exigido para instalação da assembleia geral, a qualquer tempo é de cinquenta por cento dos sócios efectivos.

Parágrafo primário - terão direito a votos na assembleia todas as categorias de sócios: efectivos, benemérito e colaboradores, estes ultimam desde que esteja em dia suas contribuições.

Parágrafo segundo - Somente terão direitos a votos na assembleia os moçambicanos nados ou estrangeiros a mais de dez anos.

CAPÍTULO VI

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Associação Ukumi Unawavia será dirigido pelas directorias executivas eleitas pelas assembleias geral de quatro anos, podendo ou não ser eleito.

A administração caberá o presidente a qual representará a associação em juízo ou fora dele activa ou passivamente, bem como terceiros em geral podendo nomear procurador em nome da associação com poderes específicos e mandatos em prazos indeterminado, o qual nunca ultrapassa a data da distinção do mandato do presidente que outorgou a procuração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O Presidente da associação Ukumi Unawavia, visando imprimir maior operacionalidades, as operações da associação deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um director executivo para:

- a) Coordenar e dirigir as actividades gerais específicas da Ukumi Unawavia;

b) celebrar convénios e realizar a filiação da Coordenar e dirigir as actividades gerais específicas da Ukumi Unawavia a instituição ou organização por delegação do presidente;

c) Representar a Ukuumi Unawavia ou eventos campanhas e reuniões de mais actividades de interesse da associação;

d) Encaminhar anualmente aos sócios efectivos relatórios de actividades e demonstrativos contabilísticos das dispersas administrativos e do projecto bem como os parceiros de auditoria independente ou Conselho Fiscal, se este estiver instituída sobre os balancetes e o balanço anual;

e) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionário administrativo e técnico da Ukumi Unawavia;

f) Elaborar e submeter os sócios efectivos o orçamento e plano de trabalho anual;

g) Propor os sócios efectivos reformas ou alterações do presente estatuto;

h) Propor os sócios efectivos a fusão e incorporação e extensão Ukumi Unawavia observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;

i) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da associação, mediante a autorização expressa de Assembleia Geral;

j) Elaborar o regime interno, organograma funcional da Ukumi Unawavia e submetê-la aprovação da Assembleia Geral;

k) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não prevista expressamente neste estatuto.

Parágrafo único. é vedada a qualquer membro da directoria a qualquer associado praticar actos de liberalidade aos da Ukumi Unawavia.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO

Com objectivo de assessorar os sócios e funcionário da Ukumi Unawavia não concessão de seus objectivos estatutários, principalmente na elaboração, condução e implementação das suas acções, campanha e projectos, os sócios indicaram a Assembleia Geral no termo do artigo quinze alínea três deste estatuto, pessoas

de reconhecimento sobre idoneidade no campo de conhecimento a fins com as suas actividades para compor o Conselho Consultivo da Ukumi Unawavia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO.

O Conselho Consultivo compor-se-á no máximo por quinze membros comandados por quatro anos e reúne-se sempre que convocado pelo Presidente ou sugestão do Director Executivo com a ausência do primeiro.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Consultivos elegerão por maior simples o seu presidente que coordenará os trabalhos deste conselho.

Parágrafo segundo- as deliberações do Conselho Executivos são tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto da qualidade.

CAPÍTULO VIII

Ao Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quando convocado no artigo vinte e quatro parágrafo terceiro deste estatuto o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contabilística e financeira da Ukumi Unawavia e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os membros do Conselho Fiscal são convidados pelos sócios efectivos e nomeados pela Assembleia Geral nos termos artigo quinze alínea três deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete-se ao Conselho Fiscal ou se for ao caso auditores externos:

- a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contabilísticas financeira da Ukumi Unawavia oferecendo as ressalvas que julgar necessário;
- b) Comparecer quando convocados pela Assembleia Geral para esclarecer os seus parceiros quando assim julgado necessário;
- c) Opinar sobre dissolução, liquidação da Ukumi Unawavia.

Parágrafo Primário. Os membros dos Conselho Fiscal elegerão por maior simples o seu Presidente que coordenará os trabalhos deste conselho.

Parágrafo segundo. O conselho delibera por maioria simples cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal só será instalado e seus membros convocados se a Ukumi Unawavia não contratar auditores externos ou se assim exigir, através da maioria simples da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Do Património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O património da Ukumi Unawavia será constituído por doação de pessoas físicas e jurídicas e de direito público ou privado ou nacionais e estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A Ukumi Unawavia não distribuirá qualquer parcela do seu património ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único. A Ukumi Unawavia não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e sua autonomia perante os eventuais ou subsectores.

CAPÍTULO X

Do regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O exercício financeiro da Ukumi Unawavia a cada dia vinte e dois de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As demonstrações contabilísticas anuais serão encaminhados dentro dos primeiro sessenta dias do ano seguinte da Assembleia Geral, para a análise e aprovação.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

É expressamente proibido o uso da denominação social em acto que envolva a Ukumi Unawavia em obrigação relativa

a negócios estranhos ao seu objecto social especialmente a prestação de avais em nossas finanças em troca de favores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, quatro de Janeiro, de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

IAC, Limitada (Isaías & Ágnes Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade IAC, Limitada (Isaías & Ágnes Construções, Limitada), com sede social na cidade da Pemba, bairro Alto Gingone, matriculada nos livros de registo comercial sob o número dois mil cento e seis à folhas cento sessenta e cinco verso do livro C traço cinco e número dois mil quatrocentos e cinquenta e um à folhas cento trinta e quatro do livro E traço catorze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa número um, datada de cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, encontravam-se presentes e representados os sócios da sociedade:

- i) Pedro João Isaías com uma quota de duzentos e dez mil meticais, correspondente á setenta por cento do capital social; e
- ii) Ágnes Pedro João Isaías com uma quota de noventa mil meticais, correspondente á trinta por cento do capital social. Pelos sócios presentes, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho:

Ponto Único: Aumento do capital social.

Após discussão foi deliberado por unanimidade pelos sócios da sociedade o aumento do capital da sociedade de trezentos mil meticais para cinco milhões de meticais, desta forma fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais correspondentes a cem por cento do capital social, distribuídas da seguinte forma:

- a) Pedro João Isaías com uma quota de quatro milhões de meticais, correspondente à oitenta por cento do capital social.
- b) Ágnes Pedro João Isaías com uma quota de um milhão de meticais, correspondente à vinte por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas. De tudo quanto não alterado continua de acordo com as disposições anteriores.

A conservadora (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 66,50 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.